



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 07385/21

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessados: Webens Veríssimo de Souza e Carlos Magno Ferreira da Silva

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00087/2021

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, enviados eletronicamente em 24 de novembro de 2021 pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Montadas/PB - IPMM durante o exercício financeiro de 2020, Sr. Webens Veríssimo de Souza, e pelo responsável técnico pela contabilidade do IPMM no período em exame, Dr. Carlos Magno Ferreira da Silva.

As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 502 e 504, onde os interessados no feito pleiteiam as dilações dos lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a grande quantidade de quesitos apresentados pela unidade técnica desta Corte e a necessidade de apuração criteriosa da matéria.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelo Sr. Webens Veríssimo de Souza, Diretor Presidente do IPMM, e pelo Dr. Carlos Magno Ferreira da Silva, profissional contábil da autarquia municipal, podem ser enquadradas no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão para o Diretor Presidente do IPMM, Sr. Webens Veríssimo de Souza, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, e do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original para o responsável técnico pela contabilidade do instituto, Dr. Carlos Magno Ferreira da Silva, qual seja, 09 de dezembro de 2021, concorde previsto no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB, destacando, todavia, que este último deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das possíveis máculas contábeis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 07385/21

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 25 de novembro de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 25 de Novembro de 2021 às 08:58



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR